



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

**CONTRATO Nº 003/2018**

**CARTA CONVITE Nº 001/2018**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup> DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SARAH YUSUF NUMAN 46683692840** Rua Baobá, Nº 40 - Casa, Flor da Vila – Jacupiranga/SP CEP: 11.940-000, inscrita sob o CNPJ/MF: 29.512.055/0001-62, neste ato representada pela sua Proprietário a Sra. SARAH YUSUF NUMAN, brasileira, PORTADOR do RG Nº 54.208.342-5 e inscrita no Cadastro Nacional De Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 466.836.928-40 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 001/2018, a autorização constante do Processo n.º 001/2018 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços, com o fornecimento de equipamentos, materiais, peças e mão de obra, destinado à confecção de mesas conjugáveis do tipo mini baia para escritório / comércio / lan house / atendimento / escola / telemarketing, a serem utilizadas na Escola EMEF Carlos Alberto Vigneron, com vistas à melhorias nas instalações da sala de informática da referida Unidade Escolar, deste município de Jacupiranga, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços, com o fornecimento de equipamentos, materiais, peças e mão de obra, destinado à confecção de mesas conjugáveis do tipo mini baia para escritório / comércio / lan house / atendimento / escola / telemarketing, a serem utilizadas na Escola EMEF Carlos Alberto Vigneron, com vistas à melhorias nas instalações da sala de informática da referida Unidade Escolar, deste município de Jacupiranga, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que fazem parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 001/2018, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

## Cláusula Segunda - INÍCIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação de serviços de confecção de mesas conjugadas do tipo mini baia para escritório / comércio / lan house / atendimento / escola / telemarketing objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido, devendo ser concluído e entregue na sua totalidade, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da mesma data, podendo ocorrer entregas e faturamentos parciais, à medida que os serviços de confecção de cada baia for concluído.

2.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.4. A CONTRATADA deverá entregar as mesas conjugadas do tipo mini baia para escritório / comércio / lan house / atendimento / escola / telemarketing objeto do presente procedimento na ESCOLA EMEF CARLOS ALBERTO VIGNERON, sito à Avenida Vinte e Três de Junho, nº 649 – Bairro Vila Elias - Jacupiranga/SP, durante o horário de expediente da Escola, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas; devendo ser entregues por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 9.1 acima, correndo por sua conta, eventuais despesas decorrentes de frete, carga e descarga, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

2.5. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

2.6. Constatadas irregularidades na prestação de serviços deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.7. A fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Educação da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a realização dos serviços de confecção das baías, objeto de instrumento.

## Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. O valor estabelecido para o presente ajuste é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais), constante da proposta da CONTRATADA enquanto vencedora da licitação, aceito pela mesma e entendido este como preço justo e suficiente para o pagamento dos serviços objeto do presente contrato.

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com tributos de qualquer natureza, bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Contrato.

## Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços realizados, que deverá acompanhar a descarga das baías confeccionadas, na Escola EMEF Carlos Alberto Vigneron. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE; podendo ser efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº 17.642-7 **Agência nº. 2193-8 Banco:** Banco do Brasil.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Departamento de Educação – Unidade Executora: 02.05.02 – Ensino Fundamental - Funcional Programática: 12.361.0011.2029 – Atividades do Ensino Fundamental – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – Ficha 77 – Fonte 01 / Recursos Próprios / Ensino.

## Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura.

## Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrada nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

## Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação dos serviços descritos como objeto da contratação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

### 9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos serviços objeto desta contrato.

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação dos serviços objeto da presente contratação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o Órgão Licitante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) refazer às suas expensas, todo serviço realizado em desacordo com as especificações deste edital e da proposta vencedora, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de defeito na realização dos serviços, providenciando o refazimento do mesmo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços de confecção de mesas conjugadas do tipo estação de trabalho para computadores (tipo baía);
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- f) realizar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- h) os serviços realizados deverão dispor de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do seu recebimento pelo setor competente da CONTRATANTE, desde que fique comprovado que não houve negligência ou mau uso do veículo.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

## Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação de serviços desta avença;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite Nº 001/2018 - Processo nº 001/2018 e da Proposta da CONTRATADA.

## Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade na prestação de serviços objeto do presente instrumento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital e deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

## Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Carta Convite Nº 001/2018 - Processo nº 001/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

## Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 23 de Fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ  
Prefeita Municipal  
Pela **CONTRATANTE**

**SARAH YUSUF NUMAN 46683692840**  
SARAH YUSUF NUMAN - Proprietária  
Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

Denis da Silva Pinto  
RG:48.234.380-1  
CPF:373.227.228-17

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus  
RG:45.514.379-1  
CPF:376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA**  
Advogada – OAB/SP. 220.799  
Procuradora Jurídica



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços, com o fornecimento de equipamentos, materiais, peças e mão de obra, destinado à confecção de mesas conjugáveis do tipo mini baia para escritório / comércio / lan house / atendimento / escola / telemarketing, a serem utilizadas na Escola EMEF Carlos Alberto Vigneron, com vistas à melhorias nas instalações da sala de informática da referida Unidade Escolar, deste município de Jacupiranga, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que integram o Edital. Os serviços realizados nos veículos em decorrência do presente procedimento deverão atender as especificações apresentadas no presente edital, bem como deverão atender às Normas estabelecidas para os mesmos, dispondo do prazo de garantia aqui estipulados.

### 2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As especificações dos serviços abaixo referem-se a prestação de serviços, com o fornecimento de equipamentos, materiais, peças e mão de obra, destinado à confecção de mesas conjugáveis do tipo mini baia para escritório / comércio / lan house / atendimento / escola / telemarketing, conforme descrito a seguir:

#### 2.1 – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

- a) Serviços de confecção de mesas conjugadas do tipo mini baia para escritório / comércio / lan house / atendimento / escola / telemarketing confeccionadas em MDF 15 MM na cor branca, acabamento em borracha podendo ser nas cores cinza, preta ou branca, com as seguintes dimensões aproximadas: Altura de 75 cm até a mesa; 45 cm de divisão entre as estações; 70 cm de largura; e 50 cm de profundidade. Conjugação: 05 fileiras com 10 mini baias (unidades) em cada, totalizando 50 mini baias (unidades).

ITEM	NOME	APRES.	QUANT.	MARCA	R\$ VALOR UNIT.	R\$ VALOR TOTAL
01	Serviços de confecção de mesas conjugadas do tipo mini baia para escritório / comércio / lan house / atendimento / escola / telemarketing confeccionadas em MDF 15 MM na cor branca, acabamento em borracha podendo ser nas cores cinza, preta ou branca, com as seguintes dimensões aproximadas: Altura de 75 cm até a mesa; 45 cm de divisão entre as estações; 70 cm de largura; e 50 cm de profundidade. Conjugação: 05 fileiras com 10 mini baias (unidades) em cada, totalizando 50 mini baias (unidades).	SERVIÇO	50	ALANCA	336,00	16.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					16.800,00	

### 3 – DAS ENTREGAS

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar as mesas conjugadas do tipo mini baia para escritório / comércio / lan house / atendimento / escola / telemarketing objeto do presente procedimento na ESCOLA EMEF CARLOS ALBERTO VIGNERON, sito à Avenida Vinte e Três de Junho, nº 649 – Bairro Vila Elias - Jacupiranga/SP, durante o horário de expediente da Escola, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas; devendo ser entregues por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 9.1 acima, correndo por sua conta, eventuais despesas decorrentes de frete, carga e descarga, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

3.2 – A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação de serviços de confecção de mesas conjugadas do tipo mini baia para escritório / comércio / lan house / atendimento / escola / telemarketing objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido, devendo ser concluído e entregue na sua totalidade, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da mesma data, podendo ocorrer entregas e faturamentos parciais, à medida que os serviços de confecção de cada baia for concluído.

3.3 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de confecção de mesas conjugadas do tipo estação de trabalho



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

para computadores (tipo baía) objeto desta Licitação, de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido e apresentado como informação adicional da mesma, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e no modelo de Proposta Comercial – ANEXO III.

**3.4.- Em caso de descumprimento dos prazos após o recebimento do(s) pedido(s) da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades, estabelecidas conforme item 19 do Edital.**

3.5.- A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 4 – DO REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá se comprometer, às suas expensas, a refazer os serviços defeituosos em tempo hábil, de forma a não prejudicar o bom andamento dos trabalhos da Administração Pública Municipal, quando:

- a) Restar comprovado na entrega das mesas conjugadas do tipo estação de trabalho para computadores (tipo baía): peças danificadas, defeituosas ou inadequadas; e/ou
- b) As mesas conjugadas do tipo estação de trabalho para computadores (tipo baía) apresentarem mau funcionamento/acabamento pela realização de serviço defeituoso, ou fora das especificações deste Edital e da proposta da CONTRATADA;

**4.2 – Na ocorrência de situação nos moldes descritos no subitem 4.1 acima, CONTRATADA deverá providenciar a substituição da peça e/ou refazimento do serviço, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;**

4.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

**4.4 - Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do serviço realizado para atestar sua conformidade com o objeto, quando não apresentado pela CONTRATADA, ou apresentado de forma insatisfatória, eventual custo com testes, análises de laboratório ou laudos técnicos, deverão ser efetuados pela CONTRATADA, conforme disposto no art. 75 da Lei no 8666/93, aplicando-se ainda, as penalidades cabíveis, se ao final, o serviço não atender às especificações contidas no descritivo desse edital e seus anexos.**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **SARAH YUSUF NUMAN 46683692840**

Contrato nº (de origem): **003/2018** – Data da Assinatura: **23/02/2018**

Objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços, com o fornecimento de equipamentos, materiais, peças e mão de obra, destinado à confecção de mesas conjugáveis do tipo mini baia para escritório / comércio / lan house / atendimento / escola / telemarketing, a serem utilizadas na Escola EMEF Carlos Alberto Vigneron, com vistas à melhorias nas instalações da sala de informática da referida Unidade Escolar, deste município de Jacupiranga.**

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA** – OAB/SP Nº 220.799 e

Contratada: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 23/02/2018**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP.**

E-mail institucional: [prefeita@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeita@jacupiranga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dcvolpini@hotmail.com](mailto:dcvolpini@hotmail.com)

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **214.332.578-90** RG: **30.436.386-8**

Data de Nascimento: **17/10/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP.**

E-mail institucional: [prefeita@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeita@jacupiranga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dcvolpini@hotmail.com](mailto:dcvolpini@hotmail.com)

Telefone(s): **(13) 3864-6400**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: **SARAH YUSUF NUMAN**

Cargo: **Proprietária**

CPF: **466.836.928-40** - RG: **54.208.342-5**

Data de Nascimento: **27/09/1996**

Endereço residencial completo: **Rua Baobá, Nº 40 - Casa, Flor Da Vila – Jacupiranga/SP CEP: 11.940-000**

E-mail institucional: [sarahyusufnuman@hotmail.com](mailto:sarahyusufnuman@hotmail.com)

E-mail pessoal: [sarahyusufnuman@hotmail.com](mailto:sarahyusufnuman@hotmail.com)

Telefone(s): **(13) 3864-1627**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.